ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 01/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE - NÚCLEO REGIONAL BAHIA, A SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO BAHIA DA (SAMF/BA), 0 **MINISTÉRIO** TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, POR MEIO DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA (CGU/BA) E O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO-SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DA BAHIA (SECEX-BA) PARA IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DO SUBSISTEMA INTEGRADO DE ATENÇÃO SAÚDE DO SERVIDOR **PÚBLICO** FEDERAL – SIASS, PREVISTO NO ARTIGO 7° DO DECRETO Nº 6.833, DE 29 DE ABRIL DE 2009.

A Unidade SIASS do MINISTÉRIO DA SAÚDE-NÚCLEO REGIONAL DA BAHIA, doravante denominado SIASS/MS/BA, inscrito no CNPJ nº 00.394.544/0179-08, com sede na Rua do Tesouro, 21/23 -Centro - Salvador - BA - CEP 40020-056, representado por seu Coordenador Geral, GLAUBER ALMEIDA DO NASCIMENTO SILVA, inscrito no CPF sob 818.050.475-15, O MINISTÉRIO DA FAZENDA. 00.394.460/0006-56, com sede na Av. Jequitaia, s/n, Edifício Sede do Ministério da Fazenda, bairro: Comércio, CEP: 40015-902, Salvador/BA, neste ato representado pelo Superintendente de Administração, Sr. Etevaldo Inácio Oliveira Carneiro, brasileiro, portador do CPF 666.929.385-20, doravante MF/BA, O MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA denominada CONTROLADORIA-GERAL UNIÃO-DA CGU/BA. 26.664.015/0001-48, com sede na Av. Jequitaia, s/n, Edifício Sede do Ministério da Fazenda, bairro: Comércio, Salvador/BA, CEP: 40015-902, neste ato representado pelo Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado da Bahia, Sr. Ronaldo Machado de Oliveira, portador do CPF 945.310.565-15, doravante denominado CGU/BA e o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DA BAHIA, doravante denominada Secex/BA, CNPJ

00.414.607/0004-60, com sede localizada na Av. Tancredo Neves, 2227, Edifício Salvador Prime, 17° andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021, representada pelo Senhor Pedro José Suffredini, portador do CPF 124.687.035-53, resolvem celebrar este Acordo de Cooperação Técnica sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas no Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009, Portaria nº 1.397, de 10 de agosto de 2012, republicada no Diário Oficial da União, de 23 de agosto de 2012, - Seção I, página 482, na seguinte forma:

DO OBJETO

Cláusula primeira- O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a execução de ações e atividades de prevenção aos agravos, promoção e acompanhamento da saúde dos servidores, perícia oficial e assistência, com vista a garantir a implementação da política de atenção à saúde e segurança do trabalho do servidor público federal, estabelecida pelo Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009.

DOS OBJETIVOS

Cláusula segunda- O objeto do presente Acordo será cumprido mediante a realização de ações conjuntas, onde buscar-se-á:

I - potencializar o resultado das ações de saúde desenvolvidas pelos órgãos;

II - propiciar aos partícipes o uso racional de materiais, equipamentos, força de trabalho, imóveis, instalações e contratos, dentro dos princípios da eficiência, eficácia e efetividade; e

III - otimizar recursos orçamentários.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula terceira – Ficam obrigados os partícipes a promover a articulação entre as unidades de recursos humanos e os serviços de saúde, definindo as respectivas formas de participação/contrapartida para a realização das ações previstas neste presente Acordo, necessárias à consecução dos objetivos propostos e ao apoio à organização de serviços permanentes.

2/10/

49

DAS COMPETÊNCIAS

Cláusula quarta - Compete conjuntamente ao órgão e às entidades partícipes:

I) desenvolver, elaborar e prover apoio técnico e logístico aos programas e projetos a serem definidos para a implementação deste Acordo;

II) disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à implantação dos programas e projetos;

III) acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando sua otimização e ou adequação, quando necessário;

IV) apoiar a implantação de ações de atenção à saúde do servidor;

V) conduzir todas as atividades com eficiência e conforme práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;

VI) indicar o representante da comissão interinstitucional, de que trata o art. 9º da Portaria nº 1.397, de 10 de agosto de 2012, no prazo de cinco dias úteis após a assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica.

VII) disponibilizar pessoal para compor a força de trabalho da Unidade do SIASS – MS/BA, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

VIII) disponibilizar recursos materiais, equipamentos, imóveis e instalações, conforme estabelecido no respectivo Plano de Trabalho;

IX) encaminhar os casos necessários para avaliação na unidade do SIASS-MS/BA; e

X) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Plano de Trabalho.

Cláusula quinta – Compete à Secretaria de Gestão Pública, em parceria com o Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor - CGASS:

I) coordenar e integrar ações e programas nas áreas de perícia oficial em saúde, prevenção aos agravos, promoção e acompanhamento da saúde dos servidores públicos da administração federal direta, autárquica e fundacional;

II) definir a política de saúde e segurança do trabalho;

III) orientar a elaboração do plano de trabalho;

IV) disponibilizar, de forma complementar, observados os limites orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual - LOA, os recursos financeiros para a instalação da Unidade do SIASS, assim como prover materiais e equipamentos necessários à realização do objetivo deste Acordo de Cooperação Técnica, além dos recursos necessários à implantação e implementação das ações e programas no âmbito do SIASS;

V) editar normas para a uniformização e padronização de procedimentos de atenção à saúde do servidor;

VI) gerenciar informações sobre a saude do servidor;

AS 145

VII) definir as diretrizes e implementar, de forma complementar, ações de capacitação no âmbito do SIASS;

VIII) facilitar a composição das equipes que atuarão na Unidade nome ou sigla da unidade; e

IX) disponibilizar sistema informatizado nas unidades do SIASS.

Cláusula sexta – Compete à Unidade do SIASS – MS/BA:

I - realizar perícia oficial, médica e odontológica, com o objetivo de avaliar o estado de saúde do servidor para o exercício das atividades laborais; (submete-se neste item a perícia de candidatos)

II- realizar perícia oficial dos dependentes do servidor nos casos determinados em lei;

IV- atuar na prevenção aos agravos, promoção e acompanhamento da saúde, com o objetivo de intervir nos fatores causadores de adoecimento dos servidores, tanto nos aspectos individuais como nas relações coletivas no ambiente de trabalho;

V- executar ações de vigilância para avaliar os ambientes e a organização de trabalho, com emissão de relatório ambiental contendo medidas de mudança das condições de trabalho, visando a promoção à saúde, no âmbito dos órgãos e entidades partícipes do acordo de cooperação técnica;

VI - avaliar ambientes de trabalho e emitir laudos técnicos para fins de concessão de adicionais ocupacionais, no âmbito dos órgãos e entidades partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica; e

VII - executar as atividades pactuadas, com fiel obediência ao Plano de Trabalho.

Cláusula sétima – Compete ao órgão partícipe:

I) encaminhar listagem dos servidores a serem atendidos;

II) disponibilizar os antecedentes periciais, quando solicitado por junta oficial em saúde, devidamente lacrados, que após consulta serão devolvidos na mesma forma;

III) disponibilizar, a título de cooperação, servidores do quadro permanente, ocupante de cargos administrativos, médicos, cirurgiões-dentistas, psicólogos, assistentes sociais e equipe de enfermagem, entre outros profissionais para atuarem na Unidade nome ou sigla da unidade, conforme estabelecido no respectivo Plano de Trabalho;

IV) disponibilizar à Unidade SIASS/MS/BA materiais e equipamento conforme estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

DO PLANO DE TRABALHO

Cláusula oitava – Os objetivos, justificativas, desenvolvimento, etapas e cronograma para a execução dos trabalhos discriminados encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho anexo, aprovado pelos partícipes, parte integrante e indissociável deste Acordo, para todos os fins e efeitos jurídicos.

DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Cláusula nona – A Unidade do SIASS/MS/BA, manterá, durante a vigência deste Acordo, gestor responsável pela coordenação-geral dos trabalhos das respectivas equipes técnicas.

Parágrafo único: O Ministério da Saúde- Núcleo Regional Bahia poderá, a qualquer momento, substituir o gestor responsável pela Unidade SIASS e os responsáveis técnicos, comunicando o fato, por escrito, aos partícipes.

DA SUPERVISÃO

Cláusula décima – As ações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica serão supervisionadas por uma comissão interinstitucional, que deverá ser constituída de, pelo menos, um representante titular e um representante suplente de cada órgão partícipe.

Cláusula décima primeira — As ações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica serão avaliadas quanto ao cumprimento de seus objetivos, após dois anos de sua assinatura, mediante a utilização de critérios de avaliação estabelecidos pelo Departamento de Políticas de Saúde, Previdência e Beneficios do Servidor, da Secretaria de Gestão Pública- DESAP/SEGEP, em parceria com o Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor- CGASS.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula décima segunda – As obrigações assumidas pelos órgãos e entidades partícipes, visando à execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, serão por eles custeadas, de acordo com as disponibilidades previstas em seus

of the second

Parágrafo único – Não haverá descentralização de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes para a execução do previsto neste Acordo de Cooperação Técnica.

Cláusula décima terceira — As despesas necessárias à plena execução do objeto deste Acordo, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos órgãos e entidades partícipes.

Parágrafo único- As eventuais despesas efetuadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão correrão por conta do orçamento consignado à Secretaria de Gestão Pública

Cláusula décima quarta- Na hipótese de se verificar a necessidade de repasse de recursos financeiros, a fim de permitir a plena consecução do objeto do presente ACORDO, os partícipes poderão celebrar instrumento legal específico, obedecendo, nesse particular, ao disposto na Lei nº 8.666, de 1993, e ao previsto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

DA CONTRAPARTIDA

Cláusula décima quinta- Nos casos em que a contrapartida do partícipe se der por meio de doação de equipamento de informática, deve ser consultada a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sobre a disponibilidade de reaproveitamento e a destinação do bem previsto neste Acordo, bem como ser providenciada a confecção do respectivo Termo de Doação (Art. 17, "b", da Lei 8.666/1993 de Decreto 99.658/1990)



DA AÇÃO PROMOCIONAL

Cláusula décima sexta – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica será obrigatoriamente destacada a atuação dos órgãos e entidades partícipes.

Cláusula décima sétima – Fica vedado aos órgãos e entidades partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes deste Acordo de Cooperação Técnica, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e ou servidores públicos.

Parágrafo único – Os resultados técnicos, bem como todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica, serão atribuídos aos partícipes.

DOS RECURSOS HUMANOS

Cláusula décima oitava- Os Recursos Humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

DA VIGÊNCIA DO ACORDO

Cláusula décima nona – Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único- O Acordo a que se refere o *caput* pode ser prorrogado por até 12 meses, alcançando a vigência máxima de 60 (sessenta meses), limite máximo estabelecido, nos termos da legislação vigente.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO

Cláusula vigésima – Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse mútuo das partes mediante distrato, assim como poderá ser alterado, mediante termo aditivo, sendo lícita a inclusão de novos

a le

partícipes, cláusulas e condições. Os órgãos partícipes poderão solicitar a própria exclusão deste Acordo de Cooperação Técnica a qualquer tempo, por meio de notificação com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

DAS SOLUÇÕES DAS CONTROVÉRSIAS- ELEIÇÃO DE FORO

Cláusula vigésima primeira – As questões, dúvidas e litígios decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica serão dirimidos administrativamente no âmbito dos órgãos e entidades partícipes.

Parágrafo primeiro- Caso não haja consenso entre os órgãos e entidades partícipes, as questões serão dirimidas administrativamente pela Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão-SEGEP/MP.

Parágrafo segundo- Em caso de não resolução da controvérsia pelos partícipes, as partes comprometem à submetê-las à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal- CCAF, instituída no âmbito da Advocacia-Geral da União, com fundamento na Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado- Geral da União, no art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e no art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

Parágrafo terceiro- No caso de judicialização da questão, esta será processada e julgada pela Justiça Federal- Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, 23 de abril de 2018.

Gestor

GLAUBER ALMEIDA DO NASCIMENTO SILVA

Ministério da Saúde- Núcleo Regional da Bahia

Partícipes:

ETEVALDO INÁCIO OLIVEIRA CARNEIRO

Ministério da Fazenda- Superintendência de Administração/Bahia

RONALDO MACHADO DE OLIVEIRA

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado da Bahia-CGU/BA

PEDRO JOSÉ SUFFREDINI

Tribunal de Contas da União – Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia

CONTROLADORIA-REGIONAL DA

UNIÃO

NO ESTADO DA BAHIA

RECEBIDO EN

OO 18 AS 10:50 HC

COLLEGE

ANA LÚCIA NASCIMENTO COTTRIA

AUXINAS DE APOIO OPERACIONAL

Matricula 0502944-9



PLANO DE TRABALHO

Nº /2018 do

Acordo de Cooperação Nº

/2018

1 Dados Institucionais

UNIDADE SIASS MS/BA

Nome: Ministério da Saúde - Núcleo Regional no Estado da Sigla: MS/BA Bahia. CNPJ N°: 00.394.544/0179-08 Endereço: Rua do Tesouro, 21/23 - Centro Cidade: Salvador UF: BA CEP: 40.020-056 Caixa Postal: -----Telefone: 71-3266-1280 Fax: --E-mail: isaura.bomfim@saude.gov.br Site Internet: www.saude.gov.br Natureza Jurídica: Ministério Atividade Econômica Predominante: Saúde Representante Legal: Glauber Almeida do Nascimento Filho

ÓRGÃOS PARTÍCIPES 1.2

Nome: Superintendência de Administração do Ministério da		Sigla: SAMF/BA	4
Fazenda no Estado da Bahi	a		
CNPJ N°: 00394460/0006-	56		
Endereço: Av. Jequitaia, s/	n. Edifício- Sede do Ministério da	Fazenda	
Cidade: Salvador		CEP: 40015-902	UF: BA
Caixa Postal:	Telefone: (71)3254-5118	Fax:	
E-mail: samf.ba.samf@faz	enda.gov.br		
Site Internet: www.fazenda	a.gov.br		
Natureza Jurídica: Orgão l	Público da Administração Direta d	o Poder Executivo	
Atividade Econômica Pred	ominante: Administração Pública	em Geral	,
Representante Legal: Eteva	aldo Inácio Oliveira Carneiro		
		N	



Nome: Tribunal de Contas da União - Secretaria de Controle Sigla: Secex-BA Externo no Estado da Bahia CNPJ No: 00.414.607/0004-60 Endereço: Av. Tancredo Neves, 2227, Caminho das Árvores, Edifício Salvador Prime, 17º andar. Cidade: Salvador CEP: 41.820-021 UF: BA Caixa Postal: -----Telefone: (71) 3617-6800 Fax: -----E-mail: secex-ba@tcu.gov.br Site Internet: www.tcu.gov.br Natureza Jurídica: Órgão Público da Administração Direta Atividade Econômica Predominante: Representante Legal: Pedro José Suffredini

Nome: Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da Sigla: CGU/BA União - Controladoria Regional da União no Estado da Bahia CNPJ N°: 26.664.015/0001-48 Endereço: Av. Jequitaia, s/n. Edifício- Sede do Ministério da Fazenda Cidade: Salvador CEP: 40015-902 UF: BA Caixa Postal: -Telefone: (71) 3254-5211 Fax: -----E-mail: cguba@cgu.gov.br Site Internet: http://www.cgu.gov.br/ Natureza Jurídica: Orgão Público da Administração Direta Atividade Econômica Predominante: Representante Legal: Ronaldo Machado de Oliveira

2 Alol 2



2 COORDENADOR DO PROJETO - MS/BA

Nome: Ângela Inocência Marinho Souza		Cargo: Assistente Social		
CPF: 291.645.405-53 RG N° 01323279-70		Órgão Expedidor: SSP/BA		
Endereço: Rua das Araras,	261/Edf. Iabraé Apto. 302 - Im	buí		
Cidade: Salvador		CEP: 41720-010	UF:BA	
Caixa Postal:	ıl: Telefone: (71) 3266-1758		Fax:	
E-mail: angela.souza@saud	le.gov.br			

3 Dados do Projeto

3.1 TÍTULO

UNIDADE SIASS MS/BA - Fortalecimento das ações de atenção à saúde dos servidores públicos federais na Bahia

3.2 **OBJETO**

Criar uma rede de serviços integralizados com o propósito de potencializar ações e atividades de prevenção aos agravos, vigilância, promoção e acompanhamento da saúde dos servidores e pericial oficial; contribuir na estruturação da política de saúde do servidor público federal, compartilhando ações de saúde, redimensionando recursos físicos, materiais e humanos para fortalecimento da Unidade SIASS MS/BA.

ATRIBUIÇÕES 3.3

Atender os servidores do Ministério da Saúde do Ministério da Fazenda (SAMF/BA e órgãos jurisdicionados), do Ministério da Transparência, e Controladoria-Geral da União - Controladoria-Regional da União na Bahia (CGU-R/BA), do Tribunal de Contas da União - Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA), além daqueles vinculados a outros órgãos públicos federais da área de abrangência da Unidade que tiverem interesse em firmar Acordo de Cooperação Técnica;

3.3.2. Atender ainda as perícias em trânsito para servidores dos órgãos partícipes que requererem licença para tratamento de saúde para si ou para acompanhar pessoa da família;



- 3.3.3 Realizar Perícia Médica Oficial;
- 3.3.4 Elaborar pareceres em processos/requerimentos que exijam análise médico-social;
- 3.3.5. Realizar atividades educativas:
- 3.3.6. Acompanhar exames médicos periódicos, quando implantados nos órgãos;
- 3.3.7 Realizar adaptação funcional e prestar apoio assistencial para o caso de agravos instalados.

Tais atribuições serão distribuídas entre as equipes e Perícia Médica Oficial e a Multidisciplinar

3.4 COMPOSIÇÃO DO SIASS/MS/BA

Para atender o seu objetivo, a Unidade SIASS/MS/BA será estruturada internamente da seguinte forma:

- Coordenação;
- Equipe Administrativa;
- Equipe de Perícia Oficial em Saúde;
- Equipe Multidisciplinar;
- Comissão Interinstitucional.

3..4.1 Competências da Coordenação

Compete à Coordenação:

- ✓ Liderar as equipes técnicas de trabalho;
- ✓ Planejar e gerir os recursos organizacionais e as rotinas administrativas;
- ✓ Elaborar e implantar procedimentos e políticas administrativas, garantindo a realização de todas as atividades e operações da Unidade;
- ✓ Acompanhar e analisar todos os indicadores da área, de forma a garantir o alcance dos objetivos;
- ✓ Elaborar e implantar, em conjunto com a Comissão interinstitucional, novos procedimentos e políticas administrativas.
- ✓ Atuar de forma articulada com a Comissão Interinstitucional na definição de ações de atenção à saúde do servidor;

)

4:



- ✓ Requisitar recursos necessários para atender a demanda das atividades da unidade;
- Desenvolver e acompanhar, junto com sua equipe técnica, o planejamento anual das ações a serem implantadas pela Unidade, apresentando, em reunião, o planejamento a comissão interinstitucional, para discussão e sugestões;
- Construir informações gerenciais para subsidiar a tomada de decisão que serão apresentadas em reuniões com a comissão interinstitucional, para discussão e sugestões;
- Buscar cooperação mútua com outras Unidades SIASS para o fortalecimento da atenção à saúde do servidor por meio de articulação em rede.
- Encaminhar relatórios gerenciais semestrais aos órgãos partícipes sobre o desempenho da unidade.

3.4.2 Competências da Equipe Administrativa

Compete à equipe administrativa, a qual deverá ser formada por servidor técnico administrativo, a execução de atividades administrativas para atender as demandas da Unidade, tais como:

- ✓ Gerenciar o sistema SIAPE SAÚDE;
- ✓ Realizar manutenção dos e-mails diariamente;
- ✓ Tratar sugestões/reclamações;
- ✓ Agendar atendimento, comunicar ao requerente, confirmar recebimento da informação pelo requerente;
 - ✓ Atender os servidores que procuram a Unidade SIASS MS/BA;
- Realizar apoio administrativo em geral: controle, organização, tramitação e guarda de documentos.
 - Organizar os prontuários;
 - ✓ Agendar exames para ingresso de novos servidores;
 - ✓ Emitir/receber documentos;
 - ✓ Atender telefone;
- Subsidiar a atividade da perícia médica por meio de pesquisa e instrução processual, cópia e digitalização de documentos;
 - ✓ Solicitar e controlar material de expediente ao almoxarifado;
 - ✓ Registrar atestados médicos:
 - ✓ Organizar as agendas médicas.

Something of the second of the



3.4.3 Competências da Perícia Oficial em Saúde

✔ Compete à Perícia Oficial em Saúde as atribuições previstas no Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público, tais como licença para tratamento de saúde do servidor; licença por motivo de doença em pessoa da família; licença à gestante; licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional; aposentadoria por invalidez; constatação de invalidez de dependente ou pessoa designada e constatação de deficiência do dependente; remoção por motivo de saúde do servidor ou de pessoa de sua família; horário especial para servidor com deficiência e para o servidor com familiar com deficiência; constatação de deficiência dos candidatos aprovados em concurso público nas vagas de pessoas com deficiência; readaptação funcional de servidores pela redução de sua capacidade laboral; reversão de servidor aposentado por invalidez; avaliação de servidor aposentado para constatação de invalidez por doença especificada no §1º dos arts. 186 e 190; aproveitamento de servidor em disponibilidade; exame para investidura em cargo público; pedido de reconsideração e recursos; avaliação para isenção de imposto de renda; avaliação de idade mental de dependente para concessão de auxílio pré-escolar entre outros.

3.4.4 Competências da Equipe Multidisciplinar

Compete à Equipe Multidisciplinar:

- Atender aos servidores ativos e seus dependentes para fins de parecer especializado que subsidie as decisões periciais, bem como avaliações de postos e processos de trabalho:
 - Acompanhar readaptação funcional de servidores:
 - Encaminhar servidores a programas de promoção e prevenção à saúde;
 - Avaliar candidatos aprovados em concurso público;
 - Caracterizar deficiência física e sugestão de lotação, quando necessário;
 - Orientar gestores para adequação de ambiente e processo de trabalho;
 - Integrar as atividades de perícia às atividades de promoção e vigilância:
- Propor e realizar campanhas informativas, ginástica laboral, grupos de orientação nutricional, atividades integrativas, massoterapia, confecção de laudos de insalubridade e periculosidade, além de palestras educativas e informativas na área de saúde e qualidade de vida;





- Planejar, coordenar e executar as ações de vigilância e promoção à saúde, propondo medidas de prevenção e de correção nos ambientes e processos de trabalho;
- Sistematizar e analisar os dados gerados nas ações de vigilância e promoção à saúde, notificando os agravos relacionados ao trabalho no sistema SIAPE Saúde;
- Emitir laudos e relatórios dos ambientes e processos de trabalho, bem como produzir documentos circunstanciados sobre os agravos à saúde do servidor com vistas ao estabelecimento de nexo dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;
- Propor ações voltadas a promoção da saúde e à humanização do trabalho, em especial a melhoria das condições de trabalho, prevenção de acidentes, de agravos à saúde e de doenças relacionadas ao trabalho.

3.4.5 Competências da Comissão Interinstitucional:

Compete à Comissão interinstitucional, constituída por, no mínimo, um representante de cada órgão partícipe do Acordo de Cooperação Técnica, avaliar, discutir, propor e supervisionar ações consensualizadas no referido acordo, para o atingimento dos objetivos da Unidade SIASS MS/BA.

4 PERÍODO DE VIGÊNCIA

Início: Maio/2018

Término: Maio/2022

5 JUSTIFICATIVA

O Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS) tem por objetivo desenvolver ações conjuntas nos campos de segurança e de saúde dos servidores da Administração Pública Federal, as quais se constituem em ações transversais entre os serviços dos órgãos da Administração Pública Federal.

Nesse sentido, a criação da Unidade SIASS MS/BA representa o fortalecimento a implementação de uma Política de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal baseada nas diretrizes e normas do SIASS, com o propósito de estabelecer Acordos de Cooperação Técnica com os órgãos denominados no item 1 deste documento. Destarte, agregar-se-ão servidores, estrutura física e material adequada das instituições, de forma a garantir as respostas necessárias aos servidores de forma mais eficaz e eficiente.

, Chipson



6 IDENTIFICAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO E ESTIMATIVA DA CLIENTELA A SER BENEFICIADA

O público-alvo que será atendido pela Unidade SIASS/MS são servidores ativos e aposentados do Ministério da Saúde, além daqueles vinculados a outros órgãos públicos federais da área de abrangência da Unidade que tiverem interesse em firmar Acordo de Cooperação Técnica. Para fins de perícia, incluir-se-ão, além dos servidores ativos e aposentados os dependentes destes nos casos determinados em lei. Entre os órgãos partícipes que firmarão tal Acordo de Cooperação Técnica, figuram a Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Bahia, o Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União- Controladoria Fegional da União no Estado da Bahia, o Tribunal de Contas da União - Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia, perfazendo um total aproximado de dez mil e catorze servidores/aposentados/pensionistas, sendo assim distribuídos:

	Servidores Ativos	Servidores Aposentados	Beneficiários de Pensão	TOTAL
Ministério da				
Saúde	3000	3000	1000	7000
SAMF/BA	1321	770	745	2836
CGU/BA	63	40	4	107
TCU - Secex/BA	35	27	09	71
			TOTAL	10014

7 . FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS ÓRGÃOS

7.1 Disponibilização de profissionais para a formalização da equipe de Prevenção de Agravos, Promoção e Vigilância a Saúde do Servidor para desenvolvimento de ações e atividades descentralizadas nos órgãos partícipes, definidas em plano de trabalho da equipe, buscando a integralização dos órgãos e atendimento às demandas diagnosticadas, a atuação nas perícias singulares, juntas médicas oficiais, homologação de atestados e relatórios médicos, exames admissionais, demissionais.

S (Mg) & (D)



Ministério da Saúde	5 Médicos; 2 Médicos do Trabalho; 1 Assistente Social; 2 Psicólogas; 2
/Ra	Auxiliares de Enfermagem; 3 servidores administrativos; 1 Enfermeira, 1 Odontólogo e 1 Professor de atividades físicas.
	03 Médicos; 01 Odontólogo; 3 servidores administrativos

7.2 Disponibilização de espaço físico para atuação da equipe

Ministério da Saúde/Ba	01 sala para atendimento social, 01 sala para atendimento psicológico, 02 salas para realização de perícias, 01 sala para atividades físicas, 02 salas de apoio administrativo
Ministério da Fazenda	Espaço físico para o funcionamento da Unidade SIASS;

7.3 Disponibilização de espaço físico para encontros, reuniões e eventos.

Ministério da Saúde/Ba	01 auditório com capacidade para 60 pessoas	
Ministério da Fazenda	01 auditório com capacidade para 160 pessoas.	
TCU – Secex/BA	01 auditório com capacidade para 30 pessoas.	

7.4 Disponibilização de equipamentos e material de consumo

Ministério	da	A estabelecer
Saúde/Ba		
Ministério	da	6 linhas telefônicas; 5 mesas; 5 cadeiras giratórias com braços; 5 cadeiras
Fazenda		de espera
Controladoria	Geral	3 computadores; 5 cadeiras giratórias com braços; 10 cadeiras de espera
da União na Ba	hia	(podendo substitutir por longarinas);
		2 armários; Material de consumo/escritório - percentual a estabelecer
		(papel, caneta, borracha, grampeador, lápis, furador, durex, copo para
		água, copo para café, classificadores, pastas, tonner para impressoras,
		envelopes, pastas AZ, dentro outros)
TCU-		Percentual proporcional a estabelecer conforme a utilização.
Secex/BA	L	

7.5 Disponibilização do serviço de transporte (terrestre e aéreo) e diárias contratado e administrado pelos órgãos partícipes para atender às necessidades de deslocamento de servidores da Unidade SIASS- IF Baiano desde que previamente solicitadas e em conformidade com os contratos vigentes.

7.5.1 Serviço de transporte e diárias será pago pela Instituição solicitante/beneficiada pela atividade que será realizada.

7.5.2 A Instituição poderá contribuir como solidária, disponibilizando serviço de transporte (terrestre e/ou aéreo) e diárias para servidores peritos ou da equipe multiprofissional, da unidade SIASS-MS/BA, em atividade da unidade: pericia, pareceres, treinamento ou qualificação.

9



7.5.3 Contribuir como solidária em cursos de especialização, qualificação, capacitação e treinamento disponibilizando para servidores peritos ou da equipe multiprofissional, da unidade SIASS-MS/BA, em atividade da unidade.

8.6 Casos omissos, serão avaliados pela Comissão Interinstitucional.

8 COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL

REPRESENTANTE	ÓRGÃO DE ORIGEM	
Angela Inocencia Marinho Souza	Ministério da Saúde/Ba	
Nívea Lima dos Santos	Ministério da Fazenda	
Daniela Pinheiro dos Reis	Tribunal de Contas da União – Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia	
Antônio Lázaro Soares do Amparo	CGU/BA	

9 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ATIVIDADE	DATA	ÓRGÃO ENVOLVIDO	
Assinatura do Acordo de Cooperação	Até maio/2018	Todos os órgãos participes	
Perícias singulares e juntas médicas oficiais	A partir da publicação do acordo	Todos os órgãos participes	
Homologação de atestados e relatórios médicos, exames admissionais, demissionais, periódicos	A partir da publicação do acordo	Todos os órgãos participes	
Realização de relatórios e laudos ambientais	A partir da publicação do acordo, de acordo a demanda dos órgãos participes	Todos os órgãos partícipes que possuam profissionais da área	
Gerenciamento dos acidentes de trabalho e monitoramento dos ambientes de trabalho	A partir da publicação do acordo, de acordo a demanda dos órgãos participes	Todos os órgãos partícipes	
Ações e atividades de prevenção de agravos, promoção e vigilância da saúde dos servidores públicos	A partir da publicação do acordo, de acordo com diagnostico elaborado pela equipe responsável e demanda dos órgãos participes	Todos os órgãos partícipes	
Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas	A cada última quinta- feira do mês no turno vespertino.	Todos os órgãos partícipes	

10



10 METAS DO PLANO DE TRABALHO

Realização de todas as ações e atividades programadas frente as necessidades administrativas e técnicas referentes ao SIASS para o público-alvo definido neste Acordo, sem prejuízo dos órgãos que se incluírem após a publicação deste instrumento.

11 APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

Local e Data:	Salvador, 23 de abril de 2018	
Vigência:	48 meses	

APROVADO, após análise técnica e comprovação das formas de participação a serem oferecidas pelos órgãos e entidades partícipes.

Salvador, 29 de maio de 2018

GLAUBER ALMEIDA DO NASCIMENTO SILVA

Coordenador Geral

Ministério da Saúde- Núcleo Regional no Estado da Bahia

ETEVALDO INÁCIO OLIVEIRA CARNEIRO

Superintendente de Administração

Ministério da Fazenda- Superintendência de Administração/Bahia

RONALDO MACHADO DE OLIVEIRA

Superintendente da Controladoria Regional da União na Bahia- CGU/Bahia

PEDRO JOSÉ SUFFREDINI

Secretário de Controle Externo

Tribunal de Contas da União - Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia